

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 03/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 03/2024, com as principais decisões do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 25.01.2024 e 31.01.2024.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 11.435/2023/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Autuação de processo. Denúncia. Termo inicial.

Data de Julgamento: 05.12.2023.

Comentários: Nas denúncias apresentadas ao Tribunal Contas União, o marco inicial da contagem do prazo prescricional (art. 4º, inciso III, da Resolução TCU nº 344/2022) deve ser a data de autuação do processo, e não a data do despacho do relator por meio do qual este conhece da denúncia.

Acórdão nº 13.733/2023/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Sobrestamento de processo. Suspensão. Processo conexo.

Data de Julgamento: 05.12.2023.

Comentários: O sobrestamento de processo por iniciativa do Tribunal de Contas da União, com vistas a aguardar o julgamento de processos conexos, não constitui causa suspensiva da contagem do prazo prescricional (art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 344/2022), por não constituir fato alheio à vontade do Tribunal.



**Acórdão nº 2.506/2023/TCU**

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Fiscalização. Relatório de fiscalização. CGU. Representação.

Data de Julgamento: 06.12.2023.

Comentários: Em representação originada de fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União (“CGU”), o termo inicial para contagem do prazo prescricional deve ser a data em que foi produzido o relatório de fiscalização pelo órgão de controle interno (art. 4º, inciso IV, da Resolução TCU nº 344/2022), e não a data de recebimento da representação pelo TCU (art. 4º, inciso III, da Resolução TCU nº 344/2022). Prescrição regulada pela Resolução TCU nº 344/2022 não incide sobre determinação do Tribunal que assina prazo para órgão ou entidade jurisdicionada adotar medidas corretivas para o exato cumprimento da lei, uma vez que tais determinações possuem conteúdo mandamental, não configurando pretensão ressarcitória ou sancionatória direta (artigo 12 da Resolução TCU nº 344/2022).

Acórdão nº 2.530/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Tema: Licitação. Sanção administrativa. Obrigatoriedade. Processo administrativo. Pregão eletrônico

Data de Julgamento: 06.12.2023.

Comentários: É obrigatória a autuação de processo administrativo com vistas à apuração de infrações concernentes à participação, em pregão eletrônico, de empresa impedida de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 26, § 5º, do Decreto 10.024/2019).

Acórdão nº 2.729/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Recurso de revisão. Termo inicial.

Data de Julgamento: 13.12.2023.

Comentários: A interposição do recurso de revisão previsto no art. 35 da Lei nº 8.443/1992 dá origem a novo processo de controle externo para fins de incidência dos prazos prescricionais (art. 9º da Resolução TCU nº 344/2022), sendo que, só no âmbito deste, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de

Contas da União é aferida. O marco inicial para a contagem do prazo de prescrição é a data da interposição do recurso de revisão.



II – NOTÍCIAS:

STF invalida cobrança separada de conta de luz e custeio da iluminação pública em Queimados (RJ)

Fonte: STF – 30.01.2024¹

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), afastou a obrigação da Light, concessionária de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, de separar a cobrança do consumo mensal de energia elétrica e da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (“Cosip”) em Queimados (RJ). A decisão se deu no Recurso Extraordinário (RE) 1392260.

A cobrança da Cosip em Queimados foi instituída por lei municipal, mas o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (“TRF-2”), ao acolher pedido do Ministério Público Federal (“MPF”), considerou a cobrança em conjunto abusiva, pois o não pagamento da contribuição de custeio de iluminação pública acarretaria o corte do fornecimento de energia. Assim, o consumidor teria de pagar todo o montante, de forma vinculada.

A decisão obrigava a Light a emitir as faturas dos consumidores do município com dois códigos de barra e determinava a Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”) a orientar as concessionárias a emitirem faturas individualizando os valores referentes ao consumo e ao tributo. De acordo com o autor da ação, o serviço de energia elétrica tem caráter essencial e sua supressão representaria uma restrição arbitrária ao direito do cidadão. O MPF também considerou exíguo o prazo de 15 dias para aviso aos usuários sobre a suspensão do serviço.

Nos recursos apresentados ao STF (pela Light, pelo município e pela Aneel), argumenta-se que o pagamento de tributos não é facultativo e que a

¹ Vide: STF. Disponível em: [STF invalida cobrança separada de conta de luz e custeio da iluminação pública em Queimados \(RJ\)](#)

Constituição Federal (artigo 149-A) admite a cobrança da Cosip de pessoas físicas e jurídicas em conjunto com a conta de energia.

Ao reformar a decisão, o ministro constatou que o entendimento do TRF-2 contraria a orientação do STF sobre a constitucionalidade da criação, por lei municipal, de contribuição para custeio da iluminação pública e a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica (Tema 44 da repercussão geral).

STF fará audiência de conciliação sobre lei que trata do Tribunal de Contas de Goiás

Fonte: STF – 31.01.2024²

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), convocou para o próximo dia 06.02.2023, às 14h, audiência de conciliação no âmbito de uma ação proposta contra lei goiana que exige que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (“TCE-GO”) preste contas de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial à Assembleia Legislativa.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 7581, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (“Atricon”) sustenta que a Lei estadual nº 22.482/2023 e as alterações promovidas na Constituição do estado contrariam as prerrogativas de autonomia e autogoverno da Corte de Contas.

A Associação considera a lei incompatível com a Constituição, pois interfere na organização e no funcionamento do TCE-GO. Segundo a Atricon, a norma trata de matéria cuja iniciativa é privativa da corte de contas e, nesse caso, a autoria é de parlamentar estadual. Outro argumento é o de que os Tribunais de Contas exercem suas competências constitucionais em regime de cooperação com o Legislativo, sem subordinação hierárquica ou funcional.

² Vide: STF. Disponível em: [STF fará audiência de conciliação sobre lei que trata do Tribunal de Contas de Goiás](#)

Diante das informações prestadas, o ministro verificou divergências dos envolvidos na ação e concluiu que o contexto é favorável à abertura do diálogo para a construção de potenciais convergências de entendimento.

Foram convocados para a audiência representantes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, do Governo do Estado de Goiás, com a participação das secretarias estaduais envolvidas, e da Assembleia Legislativa do Estado. Representantes da Atricon, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República também poderão participar.



Tráfego de energia entre regiões do país flui cada vez mais em 'mão dupla'



Fonte: Agência Infra – 31.01.2023³

O intercâmbio de energia via linhas de transmissão entre as regiões do país está fluindo cada vez mais em 'mão dupla', segundo os dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"). Em um dia de muito vento, a região Nordeste, maior polo de geração eólica do país, manda energia para o Sudeste e Centro-Oeste. Porém, quando para de ventar, a hidrelétrica de Itaipu passa a produzir mais energia, junto com usinas termelétricas, e o fluxo do intercâmbio inverte-se, com o Sudeste exportando energia para o Nordeste e Norte.



"O Sistema Interligado Nacional tem a característica de favorecer o intercâmbio de energia entre os seus subsistemas, sendo as linhas de transmissão projetadas para transmitir energia em seus dois sentidos", disse o diretor-geral do ONS, Luiz Carlos Ciocchi, à Agência INFRA. Normalmente, o fluxo de energia ocorre na direção Nordeste-Sudeste quando os ventos estão favoráveis, uma vez que a geração eólica tem prioridade no despacho.

³ Vide: Agência Infra. Disponível em: [Tráfego de energia entre regiões do país flui cada vez mais em 'mão dupla'](#)

Em 5 de janeiro, houve o envio de 2.539 MWmed do subsistema Sudeste/Centro-Oeste para o Norte (795 MWmed) e o Nordeste (1.744 MWmed). Já em 5 de dezembro, um mês antes, o sentido foi o inverso: o Sudeste/Centro-Oeste importou 3.648 MWmed da região Nordeste, que repassou mais 1.047 MWmed para o Norte. Os dados são do Boletim Diário da Operação, do ONS. Em relação ao Nordeste, o diretor-geral explica que no mês de janeiro observou-se um *“menor fator de capacidade da geração eólica”*. *“Além disso, as usinas da bacia do Rio São Francisco estão operando com a curva de segurança da Agência Nacional de Águas (‘ANA’), havendo assim uma menor disponibilidade de geração hidráulica”*, disse.

Segundo Ciochi, há energia armazenada, mas a estação chuvosa está abaixo da média, o que demanda *“fazer algumas manobras”* no Sistema Interligado Nacional (‘SIN’) para atendimento da sociedade. O diretor-geral do ONS explica que já se verifica uma melhora das chuvas no Norte do país, o que permite a exportação de energia de grandes hidrelétricas da região, como Belo Monte, Santo Antônio e Jirau, nos momentos de ponta da carga.

O CEO da consultoria Thymos, João Carlos Mello, explica que o aumento das renováveis na matriz faz com que a operação do sistema fique mais complexa. *“Antes se trocava muita energia entre as regiões por conta das hidrelétricas, mas a operação era mais fácil. Agora, tem muita eólica e geração distribuída solar, e a vida do ONS não está simples”*, diz Mello. Ele conta que neste verão não está chovendo nem ventando no Norte e Nordeste como se esperava.

João Carlos Mello diz que Itaipu está com água suficiente para gerar bastante energia, mas tem oscilado na produção, de acordo com a necessidade.

O executivo conta ainda que, no dia 18.12.2023, quando houve um calor excepcional que elevou o consumo acima da média, teve também uma queda nos ventos no Nordeste durante à tarde.

